



Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama  
Poder Legislativo



Em 09/11/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PROJETO DE LEI Nº 63 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Protocolo sob o nº 5147

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/11/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

EMENTA: INSTITUI SETEMBRO COMO O "MÊS DA CULTURA GOSPEL", NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama, o mês de setembro como o "Mês da Cultura Gospel", com a finalidade de divulgar a Cultura Gospel, incentivando suas modalidades e suas ações.

Art. 2º No "Mês da "Cultura Gospel" serão realizadas apresentações musicais, teatrais e outras atividades pertinentes que promovam a difusão da Cultura Gospel voltadas à educação para a paz em todas as suas dimensões – individual, coletiva, social e ambiental.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação artística e cultural a música Gospel e os eventos a ela relacionados, dentre eles:

I - apresentação de corais e músicas com arranjos de cantos, louvores, coreografias e teatros;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros da igreja com a comunidade; e

IV - cultos religiosos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2021.

NELSON LUIZ S. BARBOSA.

1º VICE - PRESIDENTE

VEREADOR – NELSINHO DO SOM



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**JUSTIFICATIVA:**

A Música é um fenômeno universal. É a linguagem que todos os seres humanos entendem. É o traço mais expressivo de união entre os povos (BANDEIRA, 2008).

Desde os primórdios, a Música faz parte do dia-a-dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas formas.

A Música religiosa ou de adoração é uma das modalidades mais praticadas em todo o mundo, e aqui no Brasil, um país essencialmente cristão, ela é bastante utilizada nas festividades (Natal, Páscoa etc.) e em liturgias, tais como: missas, cultos, batizados e funerais, entre outras.

Na verdade, é praticamente impossível pensar em qualquer prática ou festividade religiosa sem a presença da Música de adoração. Ela tem por objetivo levar a pessoa ou grupo religioso a ter sentimentos de adoração, fervor, reverência, contrição, piedade e envolvimento em cerimônias ou práticas religiosas. E, certamente, o momento de louvor é para muitos a parte mais agradável desses momentos de devoção e espiritualidade que faz as pessoas refletirem sobre suas condutas.

A "Parábola dos Talentos" (Mateus 25: 14-30), contada pelo Senhor Jesus Cristo, é uma das mais lindas ilustrações acerca de princípios do Reino de Deus, em relação ao serviço que prestamos a Ele. Ela pode ser interpretada de diversas maneiras, sendo uma das quais associando os "talentos" aos "dons artísticos" que cada cristão pode usar a serviço de Deus.

A "Parábola dos Talentos" retrata a situação de um homem que, ao ausentar-se para longe, chamou seus servos, e entregou-lhes os seus bens. Ao primeiro deu cinco "talentos", ao segundo dois, e ao terceiro um. Os dois primeiros servos negociaram os talentos recebidos e devolveram, respectivamente, dez e quatro talentos. O terceiro servo devolveu apenas o "talento" que havia recebido. Os servos que multiplicaram seus "talentos" ganharam novas intencções. Mas, o que havia guardado seu "talento", até este o amo lhe tirou, dizendo: "Porque a todo o que já tem, dar-se-lhe-á, e terá em abundância; e ao que não tem, tirar-se-lhe-á até o que parece que tem".

Entre os cristãos, os "talentos" e "dons artísticos" devem ser usados para servir à coletividade, levando as pessoas a ter comunhão com o sagrado. Assim, o "talento de cantar", por ser considerado uma dádiva divina, deve ser utilizado para aproximar pessoas e grupos.



LEI Nº 1.636 DE 04 DE JULHO DE 2011

Câ. nº Municipal de Araruama

Decisão sob o nº 1402

Lei nº 1.636 de 04 de 2011

Araruama

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A INSTITUIR O "DIA DA  
CULTURA GOSPEL" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o "Dia da Cultura Gospel" no Município de Araruama a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro.

**Art. 2º.** O "Dia da Cultura Gospel" se constituirá pela realização de festival de música e dança gospel, sessão solene de abertura, especialmente convocada, além de exposições, debates, palestras, conferências e demais eventos.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando angariar recursos para custear eventuais premiações aos participantes do evento.

**Art. 3º.** A participação no evento será aberta a todos os cidadãos residentes no Município de Araruama e no tocante ao festival de música gospel será realizada por seleção a ser regulamentada durante a elaboração da programação do evento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2011

*André Luiz Mônica e Silva*  
Prefeito



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/188/2021**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: INSTITUI SETEMBRO COMO O “MÊS DA CULTURA GOSPEL”, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

***Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,***

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 63/2021 cuja ementa diz: “**Institui setembro como o “Mês da Cultura Gospel”, no Município de Araruama e dá outras providências.**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:


I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 63/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 23 de novembro de 2021.

  
**Jonas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



MUNICÍPIO DE ARARUAMA  
Poder Legislativo



GABINETE DO VEREADOR

Memorando: NLSB/Nº 010/2021.  
Assunto: Solicitação (FAZ).

Data: 02/12/2021.  
Origem: Gab. Ver. Nelson L. S. Barbosa.  
Destino: Presidência.

Descrição do Assunto: Retirada de Projetos.

*GL*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 5598.

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 03/12/2021

Ass.: *[Signature]*

Com fulcro no que dispõe o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, solicito a V. Ex.<sup>a</sup>, a retirada dos Projetos de Lei de Nº 65 e Nº 67 de 11 de novembro e Nº 63 de 08 de novembro do corrente ano, de minha autoria, que se encontram em tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Certo da compreensão de V. Ex.<sup>a</sup> receba expressões de profunda consideração e apreço.

Atenciosamente.

*[Signature]*  
NELSON LUIZ S. BARBOSA  
1º VICE - PRESIDENTE  
VEREADOR - NELSON DO SOM

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura